



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768 - Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP - Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488  
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 913 - Centro - CEP 18.275-120 - TATUÍ/SP - Fax: (15) 3251-7208  
Sub Sede: Rua Bento França, 313 - Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUELARCANJO/SP - Fone: (15) 3279-0454

Site: [www.secitr.com.br](http://www.secitr.com.br)

## CIRCULAR

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

#### SINCOMERCARIOS DE ITAPETININGA X SINCOMERCIO VARJ ITAPETININGA

Itapetininga/SP, 08 de Fevereiro de 2017

Aos Escritórios de Contabilidade e Empresas Varejistas dos seguintes municípios: **ITAPETININGA, ALAMبارI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREI E SARAPUI.**

Como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO**, e de outro, como representante das categorias econômicas, o **SINCOMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA E REGIAO**, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, que beneficiará os comerciários dos seguintes municípios em epígrafe.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá efeito de vigência de 12 meses, contados a partir de 01/nov/2016 até 31/out/2017, e o texto completo da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se postada no Portal [www.secitr.com.br](http://www.secitr.com.br)

Destacamos a seguir as principais cláusulas da Convenção:

- **REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Ficou avençado que o reajustamento salarial global da categoria abrangida pela norma coletiva será de **8,50 % (oito vírgula cinqüenta por cento)** incidentes sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários já reajustados em 01 de Novembro/2015.
- **DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais relativas aos meses de Novembro a Dezembro/2016, inclusive o 13º Salário e Janeiro/2017, serão totalizadas e quitadas em até 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira ate o 5º dia útil do mês de março/17, a segunda ate o 5º dia útil de abril/17 e a terceira ate o 5º dia útil de Maio/17.
- **REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO/2014 ATÉ 31 DE OUTUBRO/2015**  
O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.11.15	1,0850
De 16.11.15 a 15.12.15	1,0776
De 16.12.15 a 15.01.16	1,0703
De 16.01.16 a 15.02.16	1,0631
De 16.02.16 a 15.03.16	1,0559
De 16.03.16 a 15.04.16	1,0487
De 16.04.16 a 15.05.16	1,0416
De 16.05.16 a 15.06.16	1,0346
De 16.06.16 a 15.07.16	1,0276
De 16.07.16 a 15.08.16	1,0206
De 16.08.16 a 15.09.16	1,0137
De 16.09.16 a 15.10.16	1,0068
A partir de 16.10.16	1,0000

**Base Territorial:** Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768  
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 913  
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP  
- Centro - CEP 18.275-120 - TATUI/SP  
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUELARCANJO/SP

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488  
- Fax: (15) 3251-7208  
- Fone: (15) 3279-0454

Site: [www.secitr.com.br](http://www.secitr.com.br)

- **SALARIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos a vigor a partir de 1º de novembro de 2016 até dia 31 de outubro de 2017, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/13:

Empregados em Geral	R\$	1.229,00
Faxineiro e Copeiro	R\$	1.102,00
Operador de Caixa	R\$	1.410,50 + R\$ 64,00 (quebra de caixa)
Office Boy e Empacotador	R\$	937,00
Auxiliar do Comércio	R\$	937,00
Garantia do Comissionista	R\$	1.474,00

**Parágrafo 1º:** Os salários normativos que não atingirem o salário mínimo nacional terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

**Parágrafo 2º:** A função de AUXILIAR DO COMERCIO somente poderá ser exercida pelo período máximo de 1 (um) ano, devendo, obrigatoriamente, após esse período passar a perceber o salário correspondente à função de "Empregados em Geral".

- **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 1º, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

#### Tabela de valores para empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadrada nos REPIS

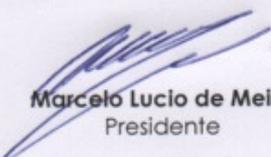
Empregados em Geral	R\$	1.169,00
Operador de Caixa	R\$	1.340,00 + R\$ 64,00 (quebra de caixa)
Faxineiro e Copeiro	R\$	1.048,00
Office Boy e Empacotador	R\$	937,00
Auxiliar do Comércio	R\$	937,00
Garantia do Comissionista	R\$	1.400,00

**Observação:** os salários normativos que não atingirem o salário mínimo nacional terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

- **CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL:** Percentual de 2% (dois por cento) com teto de R\$ 41,00 (quarenta e um reais). Descontado MENSALMENTE a partir do mês de Novembro/2016, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical e recolhida ao Sindicato profissional até o 10º dia posterior do mês descontado, impreterivelmente na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão do Sindicato.

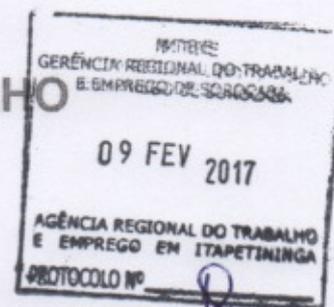
Era o que nos competia informar. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Marcelo Lucio de Meira  
Presidente

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016 / 2017



(Artigo 7º, inciso XXVI da Carta Magna e artigos 611 e seguintes da CLT) José Carlos Gomes

SIAPE 0259114

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional Itapetininga o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUI e REGIÃO**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 768, Centro, Itapetininga (SP), neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LUCIO DE MEIRA, e assistido por seu advogado, Dr. André Luiz Silveira Vieira, doravante denominado **EMPREGADOS**, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA e REGIÃO**, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Piso Superior, Centro, Itapetininga (SP), com base nos municípios de Itapetininga, Alambari, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Guareí, Angatuba e Campina do Monte Alegre, neste ato representado por seu Presidente, Sr. COSTABILE MATARAZZO JÚNIOR, assistido por seu advogado, Dr. Cássio Henrique Matarazzo Carreira, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente, serão reajustados a partir do 01 de Novembro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,50% (Oito virgula cinquenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2015.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de novembro, dezembro, 13º salário / 2016 e janeiro/2017, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até (03) parcelas, junto com o pagamento do salário de competência de março, abril e maio de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período entre 01/11/16 e a data da assinatura da presente norma coletiva, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/15 ATÉ 31 DE OUTUBRO/16".

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2016:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.15	1,0850
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0776
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0703
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0631
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0559
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0487
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0416
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0346
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0276
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0206
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0137
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0068
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000

**Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas referentes a "SALÁRIOS NORMATIVOS".

**3 – COMPENSAÇÃO:** No reajustamento previsto na cláusula 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa até a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos a vigor a partir de 1º de novembro de 2016 até dia 31 de outubro de 2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

A - EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.229,00
B - OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.410,50
C - FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.102,00
D - OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 864,00
E - AUXILIAR DO COMÉRCIO	R\$ 864,00
F - GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.474,00

**Parágrafo 1º:** os salários normativos que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

**Parágrafo 2º:** Enquadram-se como "Auxiliar do Comércio" empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. As empresas poderão manter empregados nessa função, observados os seguintes critérios:

- Empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 (três) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 5 (cinco) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam entre 11 (onze) e 20 (vinte) empregados: até 7 (sete) "auxiliares do comércio";
- Empresas que tenham entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) empregados: até 10 (dez) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam acima de 40 (quarenta) empregados: até 25% (vinte e cinco por cento) de "auxiliares do comércio".

**Parágrafo 3º:** A função de "Auxiliar do Comércio" somente poderá ser exercida pelo período máximo de 1 (um) ano, devendo, obrigatoriamente, após o período de um ano na função, passar a perceber o salário correspondente a função de "Empregados em Geral".

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), com base no artigo 179 da Constituição Federal, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º:** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º:** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2016-2017**;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 3º:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º:** A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 1ª, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**Tabela de Valores para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no REPIS**

A - EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.169,00
B - OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.340,00
C - FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.048,00
D - OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 864,00
E - AUXILIAR DO COMÉRCIO	R\$ 864,00
F - GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.400,00

**Parágrafo 6º:** Os salários normativos que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente no período, terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

**Parágrafo 7º:** A função de AUXILIAR DO COMÉRCIO somente poderá ser exercida pelo período máximo de 1 (um) ano, devendo, obrigatoriamente, após esse período passar a perceber o salário correspondente à função de "Empregados em Geral".

**Parágrafo 8º:** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2016-2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 1, com aplicação retroativa a 1º de NOVEMBRO de 2016.

**Parágrafo 9º:** O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 180 dias da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo 10º:** Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2016-2017** a que se refere o parágrafo 5º.

**Parágrafo 11º:** Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**6 – QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento por "quebra-de-caixa" mensal, no valor da **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**, a partir da 01 de novembro de 2016.

**Parágrafo 1º:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**7 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "F" da cláusula 4, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo Único: NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nesta cláusula, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 12, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial das horas extras a que faz jus o comissionista.

**9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

**10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**11 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 1,2,3 e 4 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**13 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, filiados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de 41,00

(quarenta e um reais), por empregado, conforme aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados no Comercio de Itapetininga, Tatuí e Região, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto nos meses em que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, a partir do mês de janeiro de 2016, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

**Parágrafo 4º** - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o valor que será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo 6º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 7º** - Dos empregados admitidos após a data base, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria, ou que tenha realizado oposição nos termos desta cláusula.

**Parágrafo 8º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 9º** - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**Parágrafo 10** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou sub-sedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva.

**Parágrafo 11** - Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.

**Parágrafo 12** - Expirada a vigência desta norma será necessária nova carta de oposição.

**Parágrafo 13** - A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da norma coletiva.

**Parágrafo 14** - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

**Parágrafo 15** - A responsabilidade pela Instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 16** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento idêntica, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**Parágrafo 17** - Os termos da presente cláusula estão em plena consonância com o teor do **Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 573/2015**, objeto da Ação Civil Pública nº 01043-2006-038-02-00-8, e não suprime direito complementar previsto na CLT.

**14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, sejam associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, que será dividida em até 02 (duas) parcelas, conforme as seguintes tabelas:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 392,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 784,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.654,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 191,00
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	R\$ 196,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

**Parágrafo 1º:** O recolhimento deverá ser efetuado nos dias 29 (vinte e nove) de junho de 2017 e no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2017, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade patronal correspondente.

**Parágrafo 2º:** Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º:** Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º:** O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 5º:** A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais, inclusive os situados no mesmo município. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**15 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**16 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**17 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**18 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**19 – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**20 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos também os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49.

**21 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos

24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

**Parágrafo 1º:** Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido da demissão.

**Parágrafo 3º:** O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ele fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese da legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**22 – GARANTIA DE EMPREGO DO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:**

Fica assegurada garantia de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único:** Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**23 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurada garantia de emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**24 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir

da alta previdenciária, garantia de emprego por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**25 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida sempre nos meses de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º:** Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida e proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º:** A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e as empregadas em gozo de licença maternidade.

**26 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT em vigor. As horas trabalhadas excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 12, sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, e o trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I, do artigo 413 de CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores integrantes das respectivas categorias na correspondente base territorial.

**27 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de

confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**28 – NOVO EMPREGO · DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**29 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**30 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**31 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecida, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**32 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**33 – ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 20, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Único:** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**34 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**35 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**36 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**37 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**38 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência do falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de "Empregados em Geral", previsto na cláusula 1, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura das despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**39 – DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

**40 – DESPESAS PARA RESCISAO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transportes aos empregados que foram chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**41 – AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO NOS FERIADOS:** Na forma do artigo 6º-A da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive para os supermercados, hipermercados e congêneres, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

- c) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;
- d) independentemente de a carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados ser inferior a um dia de labor, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- e) quando o feriado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
- f) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- g) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), por empregado, a favor do prejudicado.

**Parágrafo 1º:** Fica autorizado o trabalho no comércio em geral, inclusive para os supermercados, hipermercados e congêneres, no feriado de 1º de Maio, observado o disposto nas alíneas desta cláusula. O acréscimo previsto na alínea "b" será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo 2º:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 45 desta CCT.

**42 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta convenção coletiva, a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**43 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e/ou sociais, inclusive em caso de mudanças de legislação municipal no que diz respeito à abertura do comércio nela não previstas.

**44 – CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMERCIO - CINTEC's:** Qualquer demanda de natureza trabalhista poderá ser submetida, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade de prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei nº 9.958/00.

**45 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), a partir da 01 de novembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 41.

**46 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**47- ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Itapetininga, Alambari, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Guareí, Angatuba e Campina do Monte Alegre, com exceção da representação da categoria econômica de comércio varejista de produtos farmacêuticos, conforme carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT32.590 de 02 de setembro de 1943.

**48 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo único:** Jornadas diversas das previstas no caput, **com exceção da jornada noturna**, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na CLÁUSULA 49 (ACORDOS COLETIVOS).

**49 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO -** Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego desde que observado o seguinte:

**Parágrafo 1º -** A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - Estar disponível no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 2º -** Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 3º -** As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 4º -** Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado."

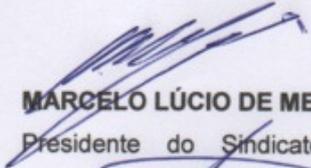
**50 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**51 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017.

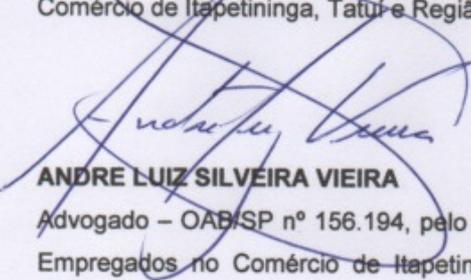
**Parágrafo 1º:** Os efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Diante do compromisso firmado entre as entidades sindicais, as partes ajustam que a entidade sindical prejudicada poderá ajuizar ação de cumprimento em face dos órgãos do poder judiciário trabalhista no tocante às obrigações de fazer contidas no presente instrumento.

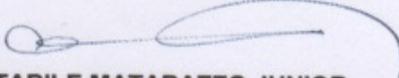
Itapetininga, 08 de fevereiro de 2017.

  
**MARCELO LÚCIO DE MEIRA**

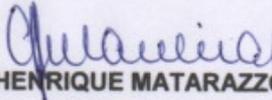
Presidente do Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

  
**ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA**

Advogado – OAB/SP nº 156.194, pelo Sindicato dos  
Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e  
Região

  
**COSTABILE MATARAZZO JUNIOR**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista  
de Itapetininga e Região

  
**CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA**

Advogado – OAB/SP nº 182.889, pelo Sindicato  
do Comércio Varejista de Itapetininga e Região